



# PREFEITURA DE BOCAIUVA

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETIVO.** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, COLA REMENDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**1.1.** PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, COLA REMENDO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.1.1.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

MEDIANA					
ITEM (RPE)	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário mediana	Valor total
01	CÂMARA DE AR 1000X20. CÂMARA DE AR 12,5X80X18. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	20	101,05	2.021,00
03	CÂMARA DE AR 12X4X24. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	05	269,29	1.346,45
04	CÂMARA DE AR 1400/24. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	151,82	1.518,20
06	CÂMARA DE AR 18. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	25	22,15	553,75
07	CÂMARA DE AR 18X4X30. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	255,06	2.550,60
08	CÂMARA DE AR 19,5X24. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	281,88	2.818,80
09	CÂMARA DE AR 215/75 R17,5 OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	109,73	1.097,30
11	CÂMARA DE AR 6X50X16. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	97,80	978,00
13	COLA PARA REMENDO VULK PARA VULCANIZAÇÃO A QUENTE DE 685 GRAMAS CADA LATA	UND	60	68,04	4.082,40
17	PNEU MOTO 120/80/18, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ	UND	05	249,32	1.246,60

*Anderson Lopes Vieira*  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



# PREFEITURA DE BOCAIUVA

	SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA				
18	PNEU MOTO 80/100/18, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	05	250,61	1.253,05
19	PNEU MOTO 90/90/18, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	05	248,63	1.243,15
23	PNEU NOVO, DIMENSÕES 215/75 X 17,5, PN12 SEM CAMARA COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	45	516,44	23.239,80
25	PNEU NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 19,5 X 24, 12 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	15	2.834,03	42.510,45
26	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, 175/70 R14 PN12, SEM CÂMARA DE AR, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	225	242,53	54.569,25
31	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 225X75 R16C/118/116R, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UND	45	850,67	38.280,15
32	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 7X50 R 16, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	15	430,16	6.452,40
33	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 900X20, 14 LONAS BORRACHUDO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	1.171,21	11.712,10
34	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 900X20, 14 LONAS, LISO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	1.095,28	10.952,80
35	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 195X65, R15, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE	UND	30	236,77	2.367,70

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MS



# PREFEITURA DE BOCAIUVA

	ENTREGA NA PREFEITURA				
36	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, 195 X 60 X 15, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	40	351,22	14.048,80
38	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 1000/20, BORRACHUDO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	30	2.416,10	72.483,00
40	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 12,5/80 X 18, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	150	1.025,00	153.750,00
41	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 12 X4 X 24, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	03	973,48	2.920,44
42	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 1400X 24, 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	30	2.143,16	64.294,80
43	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 17,5 X 25 - 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	50	2.653,44	132.672,00
44	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 185/70 R 14, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	60	236,56	14.193,60
45	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 18 X40 X 30 - 10 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	45	3.643,75	163.968,75
46	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 225 X 65 X R17, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE	UND	45	388,67	17.490,15

*Anderson Lopes Vieira*  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



# PREFEITURA DE BOCAIUVA

	FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA				
48	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 235X75 R 15, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA		15	511,14	7.667,10
49	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 6 X50 X 16, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	401,39	4.013,90
54	REMENDO VULK PARA VULCANIZAÇÃO A QUENTE ROLO 1KG	ROLO	60	76,52	4.591,20

MEDIO					
ITEM(RPE)	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário MEDIO	Valor total
02	CÂMARA DE AR 12,5X80X18. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	15	202,98	3.044,70
05	CÂMARA DE AR 17,5X25. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	30	311,05	9.331,50
10	CÂMARA DE AR 225/70 R15 OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	126,5967	1.265,97
12	CÂMARA DE AR 900/20. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, NOVA, O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	89,73	897,30
14	COLA PARA REMENDO CIMENTO VULCANIZANTE A FRIO CV00 LATA	UND	30	48,37	1.451,10
15	PNEU MOTO 110/80/17, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	25	487,97	12.199,25
16	PNEU MOTO 110/90/17, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO	UND	10	272,02	2.720,20
20	PNEU MOTO 90/90/19, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE	UND	45	239,05	10.757,25

*Anderson Lopes Vieira*  
Secretário Municipal Transp. e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



37	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, 205/70 R15C COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	50	728,0867	36.404,34
39	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 1000/20, LISO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO	UND	150	1.634,7833	245.217,50
47	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 225X75 R16C/118/116R, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UND	45	774,73	11.620,95
50	PNEU PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVO, NOVO, DIMENSÕES 21/80/90, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	15	348,29	5.224,35
51	PNEU PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVO, NOVO, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 205/75/16, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. NÃO SERÃO ADMITIDOS PRODUTOS OBJETO DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM EM REMOLDAGEM O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA	UND	10	531,80	5.318,00
52	PROTETOR CÂMARA DE AR ARO 20	UND	35	30,3525	1.062,34
53	PROTETOR CÂMARA DE AR ARO 25	UND	35	279,8733	9.795,57

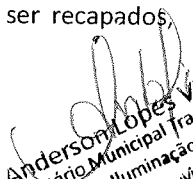
## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição destes objetos se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

A eventual aquisição de Pneus, câmaras, protetores, cola, remendo se faz necessária pois a utilização da frota da Prefeitura Municipal, é frequente e, como o prazo de duração destas peças é finito, é imprescindível efetuar a troca para manter a segurança e o correto funcionamento dos veículos, maquinários e motocicletas que são utilizados pela municipalidade na manutenção do bom andamento dos serviços públicos como um todo

## 3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de fornecimento é de até **05 (CINCO)** dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante.
- 3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.3. As entregas deverão ser realizadas no endereço que constar na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer em qualquer local dentro do perímetro urbano do município de Bocaiuva/MG.
- 3.4. Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, e com matéria-prima de primeiro uso.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transp. e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



# PREFEITURA DE BOCAIUVA

- 3.5.** Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.
- 3.6.** Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.
- 3.7.** Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8.** Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência do que os produtos deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.
- 3.9.** Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior, a aceitação ficara a critério do Município.
- 3.10.** Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.
- 3.11.** Tanto a Secretaria Municipal de Transportes Transito e Iluminação Pública quanto o fiscal da Ata do Município de Bocaiuva não aceitarão nem receberão qualquer peça com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes nesse Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.
- 3.12.** O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 3.13.** Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- 3.14.** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.15.** Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.16.** As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- 3.17.** Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- 3.18.** Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.
- 3.19.** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:  
PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.  
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 3.20.** A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- 3.21. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 3.22. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- 3.23. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 3.24. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

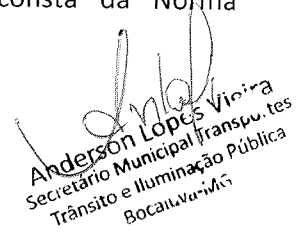
#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

##### **4.1. São obrigações da Contratante:**

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;
  - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
  - 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 5.1.7. Fica a contratada responsável pelas seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:
    - a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
    - b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
    - c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transp. e Iluminação Pública  
Bocaiuva - MG



- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- g) Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.
- h) De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.
- i) A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art. 18º da Lei nº 14.133 de 2021, que contempla no § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, o art. 225 da Carta Magna, "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

  
Anderson Lopes Vinícius  
Secretário Municipal de Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MS





8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## 10. DO REAJUSTE

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transp. tes  
Trânsito e Iluminação Pública  
BOCAIUVA-MG



**10.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

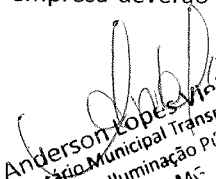
**11.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

  
Anderson Lopes Moreira  
Secretário Municipal Transp. tes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiúva-MG



ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **12. Vigência da ATA.**

**1.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 07 de Agosto de 2024.

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiúva/MG

---

**ANDERSON LOPES VIEIRA**

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.